



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.837/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

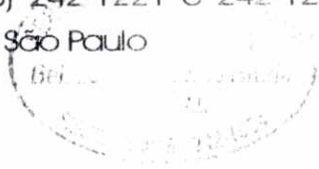
a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros

doc. n. 946157
Regente Feijó-SP
23 de 06 de 1997
Fouad Youssef Makari
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRO CIVIL



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição das escolas assim como sobre a limpeza dos locais do armazenamento;

XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos na alimentação escolar;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parág. Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Capítulo I

Da composição do Conselho

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II- 1 (um) representante da Associação Comercial;

III- 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

IV- 1 (um) representante dos pais de alunos;

V- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VI- 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais;

VII- 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parág. 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parág. 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Parág. 3º- O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parág. 4º- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidade para a nomeação do Prefeito Municipal.

Parág. 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parág. 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada dois (2) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parág. 7º- Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro (4) alternadas.

Parág. 8º- Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois (2) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Art. 5º- As decisões do Conselho será tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo II Disposições Finais

Art. 6º- O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II- recursos transferidos pela União e pelo Estado,

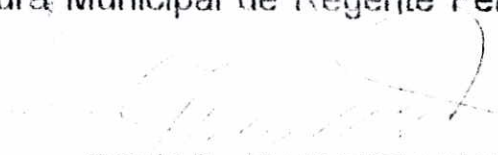
III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

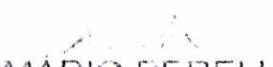
Art. 7º- O regimento interno do Conselho será elaborado pelo próprio Conselho no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de junho de 1997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETARIO